



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17

Projeto de

Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO

EXERCÍCIO / 2027

ADMINISTRAÇÃO:
AURO APARECIDO DE CARVALHO

LEI Nº. 304, DE 02 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santo Inácio do Piauí-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a apreciação desta Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí-PI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Santo Inácio do Piauí-PI, para o exercício Financeiro de 2027.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Inácio do Piauí-PI, para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. da organização e estrutura do orçamento;
- III. das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- V. as disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- VI. as disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;

- VIII. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
- IX. das disposições gerais;
- X. os Anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2027 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à Saúde, Educação;
- III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
- IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;
- V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

- VII. Serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais;
- VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
- X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;
- XII. Alocação de recursos para a ampliação do acesso aos serviços do CRAS/PAIF, por meio de busca ativa e atendimento itinerante às famílias em situação de vulnerabilidade;
- XIII. Destinação recursos orçamentários para a estruturação da vigilância Socioassistencial e para o início da construção do diagnóstico socio territorial, visando qualificar o planejamento e a oferta dos serviços da Assistência Social no município.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária de 2027 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§2º As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da lei Orçamentária Anual, por meio de alocação de recursos financeiros no orçamento da unidade gestora, contempladas no anexo de metas e prioridades desta lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental

visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2026 e, se estiver apurado, o provisório para 2027;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2027;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2027, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2026, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.

- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Utilização de recursos ordinários do Tesouro Municipal com ações do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.
- IX. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- X. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XII. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2027.

Art. 8º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital:

- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
- IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.

- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Santo Inácio do Piauí-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2027, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio,

ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Art. 17. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2027 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE

SOCIAL

Art. 21. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 24. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 25. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 26. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso

III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2026, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2027.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 33. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado apurado, não podendo ultrapassar 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de

convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

Art. 36. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassara, à Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, bem como os rendimentos de aplicações financeira.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 37. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 38. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X

DAS DIRETRIZES PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA E TRANSIÇÃO

Art. 39. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverão observar as disposições constantes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, bem como da Lei Complementar nº 214, de 2025, e demais normas regulamentadoras da reforma tributária sobre o consumo.

§ 1º. A Administração Pública Municipal adotará medidas necessárias à adaptação ao novo sistema tributário nacional, especialmente no que se refere à implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), observando o período de transição previsto na legislação federal.

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual para 2027 poderá destinar dotações orçamentárias específicas a:

I – adequação e modernização dos sistemas de arrecadação, fiscalização e gestão tributária, inclusive para atendimento ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e);

II – capacitação e treinamento de servidores públicos municipais para atuação no novo modelo de tributação, inclusive no âmbito do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS);

III – promoção da integração de sistemas e procedimentos com os demais entes federativos, visando à operacionalização da arrecadação e repartição de receitas;

§ 3º. A estimativa das receitas para o exercício de 2027 deverá considerar:

I – O período de transição do modelo tributário vigente para o novo sistema baseado no IBS e na CBS;

II – O comportamento da arrecadação no Exercício de 2027, considerado como período de referência para a adaptação ao novo modelo;

III – As regras de repartição de receitas previstas na legislação complementar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2026, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2026, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 41. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2026, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 42. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2027.

Art. 44. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público e ou processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 45. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 46. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 47. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 49. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 52. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito de Santo Inácio do Piauí-PI, 02 de 2026.

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2027

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo

de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO – APRIMORAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Reforma do Prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de Equipamento da Câmara Municipal;
- Manutenção e funcionamento da câmara municipal;
- Contribuição a AVEP;
- Encargos com Assistência Técnica Administrativa;

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO – ESTRUTURAR E APERFEIÇOAR O PODER PÚBLICO PARA ATENDER OS INTERESSES DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Contribuições a Entidades;
- Apoio ao Policiamento no Município;
- Manutenção da Controladoria Interna;
- Junta de Serviço Militar.

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO – OTIMIZAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria de Administração Geral;
- Aquisição de Equipamentos;
- Precatórios Judiciais;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Prevenção e Capacitação a Incêndios;
- Manutenção dos Serviços Postais;
- Encargos com o PASEP;
- Aquisição de veículo

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; ABASTECIMENTO E INSPEÇÃO ANIMAL

OBJETIVO – APOIAR E COORDENAR AS POLITICAS AGRICOLAS DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria de Agricultura Mercado e Matadouros;
- Construção/Ampliação e Restauração de Mercado Público;
- Implantação de Hortas Comunitárias e Distribuição de Sementes e Mudas;
- Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro Municipal;
- Aquisição de veículo

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO – PROMOVER E INCENTIVAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

AÇÕES:

- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares;
- Aquisição de Equipamentos para Escolas Municipais;
- Aquisição de Ônibus Escolar;
- Manutenção da Secretaria de Educação;
- Manutenção do FME;

- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Infantil;
- Aquisição de veículo

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETIVO – PROMOVER MELHORIAS NO MUNICÍPIO COM OBRAS, SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA E RURAL.

AÇÕES:

- Construção, Ampliação e Reforma de Delegacia de Polícia;
- Construção e Recuperação de Calçamentos;
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios Públicos;
- Pavimentação Urbana, Vias Públicas e Outros Logradouros;
- Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Construção de Casas Popular Zona Rural;
- Construção e Recuperação de Poços Tubulares, Chafarizes e Caixas D'Água;
- Aquisição de equipamentos
- Aquisição de veículo

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO – FORNECER SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos;
- Aquisição de Veículo;
- Administração Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- Construção de Fossas Sépticas;

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO – GARANTIR ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE PARA A POPULAÇÃO, ASSEGURANDO SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUALIDADE.

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos;
- Aquisição de Veículos;
- Construção, Restauração e Ampliação de Unidades e Postos de Saúde.
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Aquisição de Equipamento, Reforma, e Construção de Unidades de Saúde em atendimento as emendas de Saúde;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção do Programa Farmácia Básica – AFB;
- Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF;
- Manutenção do Programa Agentes Comunitários – PACS;
- Manutenção do Programa de Ações Básicas de Saúde PAB – Custeio;
- Manutenção do Programa de Saúde Bucal;
- Manutenção dos Serviços de Saúde (Estado);
- Atendimento as Emendas de Saúde;
- Enfrentamento Emergência COVID 19;
- Manutenção das Ações da Equipe de Enfermagem;
- Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
- Manutenção da Vigilância Epidemiológica;

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO – PROMOVER A ASSISTÊNCIA DE MODO A FAVORECER O DESENVOLVIMENTO E A INCLUSÃO SOCIAL.

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos;
- Aquisição de veículo
- Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Manutenção da Secretaria de Assistência Social;

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

OBJETIVO – PROMOVER E APRIMORAR AS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VISANDO FAVORECER O DESENVOLVIMENTO E A PROTEÇÃO SOCIAL DAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS.

AÇÕES:

- Manutenção do Piso Básico Variável (Idosos);
- Serviços Básicos de Proteção Social Variável;
- Manutenção do PBF/CRAS – Piso Básico Fixo;
- Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Referência Especial da Assistência Social – CRAS;
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção do IGD – SUAS;
- Manutenção dos Serviços Sociais (Equipes Volantes);
- Programas Benefícios Eventuais;
- Apoio Técnico e Operacional aos Conselhos de Assistência Social;
- Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Aquisição de equipamentos
- Aquisição de veículo
- Primeira Infância e Adolescência (SELO UNICEF);
- Desenvolver ações voltadas à primeira infância;
- Atender crianças de 0 a 6 anos pelo Programa Criança Feliz;
- Realizar ações intersetoriais com saúde e educação.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.00 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVO – PROMOVER E INCENTIVAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos para Escolas Públicas;
- Construção, Ampliação e Restauração de Unidades Escolares e Quadras Esportivas;
- Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 30%;
- Manutenção do Ensino Fundamental Magistério 70%;
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos e EJA 30%;
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos 70%;
- Manutenção do Ensino Infantil 30%;
- Manutenção do Ensino Infantil 70%;
- **Manutenção de ações com ETI – Fundamental**
- **Manutenção de ações com ETI – Pré Escola**
- **Manutenção de ações com ETI – Creche**
- **Investimentos em ETI – Fundamental**
- **Investimentos em ETI – Pré Escola**
- **Investimentos em ETI – Creche**
- **Aquisição de veículos**
- **Aquisição de transporte escolar**

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE - UMS

OBJETIVO – GARANTIR ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS A SAÚDE PARA A POPULAÇÃO, ASSEGURANDO UMA SAÚDE DE QUALIDADE.

AÇÕES:

- Construção, Ampliação e Reforma de UBS;
- Manutenção da Unidade Mista de Saúde – Rosalina Passos;
- Atendimento a Covid 19;

- Manutenção da Unidade Mista de Saúde – Rosalina Passos;

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

OBJETIVO – APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;
- Encargos com Dívida Interna;

UNIDADE EXECUTORA: 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO – INCENTIVO A CULTURA E AO TURISMO, APOIO A PRÁTICA DE DESPORTO NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Incentivos e Atividades Culturais;
- Construção e Ampliação do Ginásio e Quadra Poliesportiva;
- Construção, Ampliação e Reforma de Campo de Futebol;
- Manutenção do Desporto Amador;
- Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer;
- Aquisição de veículo

UNIDADE EXECUTORA: 02.14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

OBJETIVO – PROMOVER E INCENTIVAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÕES:

- Capacitação de Pessoal;
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares;
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas;
- Aquisição de Veículos para Educação;
- Manutenção do Fundo Fundamental;
- Manutenção da Alimentação Escolar;
- Manutenção do Transporte Escolar;

- Dinheiro Direto na Escolar – PDDE;
- Encargos com Salário Educação – QSE;
- Manutenção do FME;
- Manutenção do Ensino Profissional;
- Construção, Ampliação e Reforma Escolas do Ensino Infantil;
- Manutenção do Ensino Infantil;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Manutenção da Educação Especial;
- Aquisição de equipamentos

UNIDADE EXECUTORA: 02.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

OBJETIVO – PROMOVER AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:

- Manutenção e Funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO
APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:28:35 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº _____, DE 28 DE ABRIL DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	44.157.300,00	41.141.925,96	107,17%	48.573.030,00	43.852.828,06	112,81%	53.430.333,00	46.481.124,37	118,75%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	43.707.300,00	40.722.655,16	106,08%	48.078.030,00	43.405.930,89	111,66%	52.885.833,00	46.007.442,64	117,54%
DESPESAS TOTAL	44.157.300,00	41.141.925,96	107,17%	48.573.030,00	43.852.828,06	112,81%	53.430.333,00	46.481.124,37	118,75%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	43.607.300,00	40.629.483,87	105,84%	47.968.030,00	43.306.620,40	111,41%	52.764.833,00	45.902.180,04	117,27%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	100.000,00	93.171,29	0,24%	110.000,00	99.310,48	0,26%	121.000,00	105.262,61	0,27%
RESULTADO NOMINAL	(150.000,00)	(139.756,93)	-0,36%	(165.000,00)	(148.965,73)	-0,38%	(181.500,00)	(157.893,91)	-0,40%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.779.158,53	1.657.664,95	4,32%	1.957.074,38	1.766.890,94	4,55%	2.152.781,82	1.872.788,62	4,78%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(2.280.803,63)	(2.125.054,16)	-5,54%	(2.508.883,99)	(2.265.077,11)	-5,83%	(2.759.772,39)	(2.400.833,32)	-6,13%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507
368

Assinado de forma digital por AURO
APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:28:59 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 514.885.073-68

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº _____, DE 28 DE ABRIL DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	37.021.312,53	0,0034	0,98	40.875.681,17	0,0037	1,08	3.854.368,64	10,41%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	36.831.276,67	0,0033	0,98	40.087.012,19	0,0036	1,06	3.255.735,52	8,84%
DESPESAS TOTAL	37.021.312,53	0,0034	0,98	36.411.832,03	0,0033	0,97	(609.480,50)	-1,65%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	36.649.531,49	0,0033	0,97	36.041.736,98	0,0033	0,96	(607.794,51)	-1,66%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	181.745,18	0,0000	0,00	4.045.275,21	0,0004	0,11	3.863.530,03	2125,80%
RESULTADO NOMINAL	283.745,78	0,0000	0,01	4.045.275,21	0,0004	0,11	3.761.529,43	1325,67%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	269,35	0,0000	0,00	370.095,05	0,0000	0,01	369.825,70	137303,03%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(49.605,47)	(0,0000)	(0,00)	370.095,05	0,0000	0,01	419.700,52	-846,08%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por
AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:29:19 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 514.885.073-68

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº _____, DE 28 DE ABRIL DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL	36.683.216,25	37.021.312,53	0,92%	40.143.083,50	8,43%	44.157.300,00	10,00%	48.573.030,00	10,00%	53.430.333,00	10,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	35.889.769,52	36.831.276,67	2,62%	39.543.083,50	7,36%	43.707.300,00	10,53%	48.078.030,00	10,00%	52.885.833,00	10,00%
DESPESAS TOTAL	38.151.182,35	37.021.312,53	-2,96%	40.143.083,50	8,43%	44.157.300,00	10,00%	48.573.030,00	10,00%	53.430.333,00	10,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	38.151.182,35	36.649.531,49	-3,94%	39.693.083,50	8,30%	43.607.300,00	9,86%	47.968.030,00	10,00%	52.764.833,00	10,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(2.261.412,83)	181.745,18	(1,08)	(150.000,00)	-182,53%	100.000,00	-166,67%	110.000,00	10,00%	121.000,00	10,00%
RESULTADO NOMINAL	(2.261.412,83)	283.745,78	(1,13)	200.000,00	-29,51%	(150.000,00)	-175,00%	(165.000,00)	10,00%	(181.500,00)	10,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	269,35	#DIV/0!	1.779.158,53	#####	1.779.158,53	0,00%	1.957.074,38	10,00%	2.152.781,82	10,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	370.095,05	#DIV/0!	(2.280.803,63)	-716,28%	(2.280.803,63)	0,00%	(2.508.883,99)	10,00%	(2.759.772,39)	10,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL	32.737.036,28	34.360.312,49	4,96%	38.673.490,85	12,55%	41.141.925,96	6,38%	43.852.828,06	6,59%	46.481.124,37	5,99%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	32.028.944,21	34.183.935,94	6,73%	38.095.456,17	11,44%	40.722.655,16	6,90%	43.405.930,89	6,59%	46.007.442,64	5,99%
DESPESAS TOTAL	34.047.086,61	34.360.312,49	0,92%	38.673.490,85	12,55%	41.141.925,96	6,38%	43.852.828,06	6,59%	46.481.124,37	5,99%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	34.047.086,61	34.015.254,15	-0,09%	38.239.964,84	12,42%	40.629.483,87	6,25%	43.306.620,40	6,59%	45.902.180,04	5,99%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(2.018.142,39)	168.681,79	(1,08)	(144.508,67)	-185,67%	93.171,29	-164,47%	99.310,48	6,59%	105.262,61	5,99%
RESULTADO NOMINAL	(2.018.142,39)	263.350,84	(1,13)	192.678,23	-26,84%	(139.756,93)	-172,53%	(148.965,73)	6,59%	(157.893,91)	5,99%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	249,99	#DIV/0!	1.714.025,56	#####	1.657.664,95	-3,29%	1.766.890,94	6,59%	1.872.788,62	5,99%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	343.493,54	#DIV/0!	(2.280.803,63)	-764,00%	(2.125.054,16)	-6,83%	(2.265.077,11)	6,59%	(2.400.833,32)	5,99%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por
AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:29:38 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 514.885.073-68

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº _____, DE 28 DE ABRIL DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	2.078.677,63	6,85%	2.076.648,45	29,73%	2.076.648,45	30,91%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	28.264.707,26	93,15%	4.908.458,31	70,27%	4.641.177,96	69,09%
TOTAL	30.343.384,89	100,00%	6.985.106,76	100,00%	6.717.826,41	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO
APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:29:59 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 514.885.073-68

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº _____, DE 28 DE ABRIL DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=(Ia-IIId)+IIIh	2024 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO
APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:30:17 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 514.885.073-68

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº _____, DE 28 DE ABRIL DE 2026
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
	-	-	-
RES. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-
	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Res. Previdenciário (c) = (a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-
	-	-	-

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507
368

Assinado de forma digital por
AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:30:39 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 514.885.073-68

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 304, DE 02 DE MAIO DE 2026 ANEXO II - METAS
FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027**

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO
APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:30:58 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 514.885.073-68

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 304, DE 02 DE MAIO DE 2026 ANEXO II - METAS
FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027**

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	R\$ 16.094.931,56
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 3.218.986,31
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 12.875.945,25
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 12.875.945,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 12.875.945,25

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO
APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:31:18 -03'00'

**AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 514.885.073-68**

ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2027

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº. 101, de 04/05/2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros. Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)** para o **Exercício Financeiro de 2027**, conforme demonstrativo que segue.

AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO
APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:31:37 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 304, DE 02 DE MAIO DE 2026
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e/ou enchentes	R\$ 160.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 110.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 270.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 270.000,00	SUBTOTAL	R\$ 270.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 20.000,00	-	R\$ -
Frustração de receita	R\$ 20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
SUBTOTAL	R\$ 40.000,00	SUBTOTAL	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 310.000,00	TOTAL	R\$ 310.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

AURO APARECIDO DE CARVALHO:514885073
68

Assinado de forma digital por
AURO APARECIDO DE
CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.05.04 11:31:59 -03'00'

41

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 514.885.073-68